



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

C.G.C. (M.F.) 18.241.778/0001-58

Praça Belo Horizonte, 22 - Fone (035) 524-1211

CEP 37.920-000 — SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA — MG.

## LEI Nº 936/97

“Dispõe sobre a concessão de subvenção e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71, incisos I e IX, artigo 100, inciso II, letra “a”, todos da Lei Orgânica do Município propôs e a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

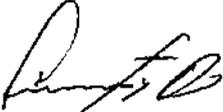
**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção no valor de Rs 2.000,00( dois mil reais) para a A.P.A.E-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Passos, com sede administrativa à Rua da Imprensa, nº 195, bairro Belo Horizonte, no Município de Passos/MG., para aplicação em obras na sede da entidade, visando o cumprimento dos objetivos estatutários da beneficiária.

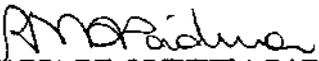
**Artigo 2º** - A subvenção a que se refere o artigo primeiro desta Lei será concedida através de convênio com prestação de contas no exercício em curso.

**Artigo 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória, autorizado a fazer abertura de crédito especial para satisfazer as despesas decorrentes da execução deste Lei, podendo anular total ou parcialmente dotação orçamentária do corrente exercício como fonte de receita.

**Artigo 4º** -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista Glória/MG., em 24 de novembro de 1997.

  
JOSE HEITOR DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

  
ANA MARIA DE OLIVEIRA PADUA  
Diretor Deptº Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente